**TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDE**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.465.466/0001-38, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 446, conjunto 1816, 18º andar, Torre Comercial New Worker Tower – Barra Funda – CEP.: 01139-000 , e, de outro lado, NOME DO ORGANIZADOR DO EVENTO, CPF/CNPJ nº. XXXXXXXXX, doravante designado organizador.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a ABQM encontra-se devidamente constituída, com o fim de estimular a criação e divulgação do cavalo da raça Quarto de Milha em todo o território nacional, através de expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei n. 4.716/65;

(ii) a ABQM, além de possuir a concessão para executar Serviço de Registro Genealógico do cavalo Quarto de Milha também fomenta a raça Quarto de Milha, através da oficialização de eventos esportivos do Cavalo da Raça Quarto de Milha, mediante a realização dos registros de mérito dos animais participantes;

(iii) o Registro de Mérito de animais da Raça Quarto de Milha são importantes para a valorização da raça, uma vez que colaboram para evidenciar as habilidades de cavalos da raça registrados no Stud Book da ABQM que apresentam desempenho diferenciado, ressaltando assim a importância da oficialização.

(iv) Todos os eventos cuja oficialização for solicitada pelo NOME DO ORGANIZADOR serão organizados de forma exclusiva pelo NOME DO ORGANIZADOR, sem qualquer participação ou intervenção da ABQM;

RESOLVEM as partes, observados os termos e condições previstos neste Instrumento Particular de Assunção de Responsabilidade (“Instrumento”) e na legislação aplicável, estipular em favor da ABQM o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento estabelece as obrigações do NOME DO ORGANIZADOR de indenizar e manter indene a ABQM de todo e qualquer dano ou prejuízo efetivamente incorrido pela ABQM em decorrência dos eventos organizados e de responsabilidade do NOME DO ORGANIZADOR, comprometendo-se, inclusive, a excluir ou substituir a ABQM do polo passivo em eventuais demandas de natureza judicial e/ou administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO NOME DO ORGANIZADOR**

2.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades, o NOME DO ORGANIZADOR assume neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, eventuais reclamações, ações judiciais ou qualquer outro ato de natureza administrativa, que venham a ser intentados contra a ABQM em função do evento realizado, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, destacando-se:

a) danos morais e pessoais de qualquer natureza, causados a terceiros durante a realização dos eventos organizados e de responsabilidade exclusiva do NOME DO ORGANIZADOR, por culpa ou dolo;

b) responsabilidades ambientais, sanitárias, cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativas ao evento, sendo facultado à ABQM o direito de ação regressiva contra o NOME DO ORGANIZADOR pelo não cumprimento de suas responsabilidades e que sejam imputadas pela administração direta ou indireta ou ainda pelo poder judiciário à ABQM;

c) pela obtenção de todas as licenças e alvarás exigidos pela autoridade pública no âmbito federal, estadual e municipal, para realização do evento;

d) observância de toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como por fazer cumprir todas as orientações de segurança governamentais necessárias para os eventos esportivos durante este período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

3.1. O NOME DO ORGANIZADOR se obriga a assumir e arcar diretamente com:

(a) os custos e despesas da ABQM decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos (“Defesa”), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação da ABQM a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência de todos os eventos cuja oficialização for solicitada pelo NOME DO ORGANIZADOR, incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes.

(b) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias que sejam necessárias em eventual apresentação de Defesa por parte da ABQM, bem como por valores relacionados a eventuais preparos recursais que se façam necessários;

(c) os valores eventualmente devidos pela ABQM em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) de Acordos judicias, incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE USO DA LOGOMARCA DA ABQM**

4.1. O NOME DO ORGANIZADOR deverá abster-se de utilizar o nome, iniciais, logomarcas de propriedade da ABQM ou cujo uso tenha sido a ela licenciado, em quaisquer comunicados públicos, redes sociais, anúncios, relatórios, produtos, cartazes, literatura impressa, publicidade ou websites, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da ABQM. Uma vez aprovada a utilização de caracteres que identifiquem a ABQM, todos os elementos relacionados a tais caracteres devem ser reproduzidos exatamente como especificado oportunamente pela ABQM. A forma pela qual será feita a efetiva divulgação do nome, razão social, marcas, logotipos ou outros caracteres de propriedade da ABQM deverá ser por ela aprovada por escrito;

4.2. O NOME DO ORGANIZADOR deverá deixar bem claro nas divulgações da COMPETIÇÃO, que se trata de evento oficializado pela ABQM, esclarecendo que a intervenção da ABQM ocorrerá para fins exclusivos de registro de mérito dos animais da Raça Quarto de Milha.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Instrumento vigorará para todos os eventos organizados pelo NOME DO ORGANIZADOR e que sejam OFICIALIZADOS pela ABQM, e seus efeitos perdurarão enquanto houver prazo para propositura de ações judicias ou procedimentos administrativos e/ou enquanto perdurar qualquer processo judicial e/ou investigatório relacionados a ações e/ou omissões praticados pelo NOME DO ORGANIZADOR.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações às cláusulas e condições expressas no presente Instrumento não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas, no todo ou em parte.

6.2. Todas as notificações relacionadas ao presente Instrumento deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail ou correspondência (com AR), nos respectivos endereços da ABQM e serão consideradas recebidas na data de seu recebimento:

Se para a ABQM:

Se para NOME DO ORGANIZADOR

6.3. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

6.4. O presente instrumento obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

6.5. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Organizador do Evento